



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156

LEI N° 1.462/2025.

Ementa: Dispõe sobre valor do menor vencimento a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal de Petrolândia/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Nos termos do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o artigo 7º, incisos IV e VII, e o artigo 39, § 3º; a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; o artigo 4º da Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024; e o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, fica estabelecido por esta lei que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Petrolândia/PE será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 13 de janeiro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.
Petrolândia, 13 de janeiro de 2025.

Igor Nogueira Soares
Secretário de Governo

